



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 001/2016

PROCESSO Nº 201500004030720 - REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ASSINATURA ANUAL DIGITAL DO JORNAL VALOR ECONÔMICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA VALOR ECONÔMICO S/A, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicada simplesmente CONTRATANTE, ora representada por sua titular, Srª. **ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e do outro lado a empresa **VALOR ECONÔMICO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.687.592/0001-50, com sede à Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500, Torre New York, 2º andar, São Paulo - SP, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente CONTRATADA, por seus representantes legais ao fim assinados, Sr. **ALEXANDRE HENRIQUE BONACIO**, portador do CPF nº 247.750.488-64, RG nº 22.373.637 SSP/SP, e o Sr. **CARLOS ALBERTO ARROYO PONCE DE LEON**, portador do CPF nº 084.175.968-52, RG nº 17.542.248 SSP/SP, resolvem celebrar o presente contrato para aquisição de 01 (uma) assinatura anual digital do jornal Valor Econômico, conforme procedimento de Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 25, I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, objeto do Processo Administrativo nº 201500004030720, autuado em 03/07/2015, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto aquisição de 01 (uma) assinatura anual digital do jornal Valor Econômico para atender a Comunicação Setorial e a Gerência da Dívida Pública da Receita Extra Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, de segunda à sexta-feira (exceto feriados nacionais), por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Secretaria de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as seguintes especificações:

- Disponibilizar acesso ao conteúdo dos exemplares via Internet, incluindo canal de comunicação em caso de assistência técnica e manutenção;
- Cumprir com os prazos de execução dos serviços determinados neste Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/2012;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
- Informar endereço eletrônico dos responsáveis para cadastro de senha para acesso do conteúdo via Internet;
- Informar qualquer mudança que por ventura possa ocorrer;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – Fica designado como Gestor do Contrato o servidor Sílvio Vieira da Luz, conforme Portaria nº 006/2015-STE, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos. O mesmo observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - O valor total anual do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA** é de **R\$464,20 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).**





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 1º – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício à conta da verba nº 2015.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.02.000, do vigente orçamento estadual, conforme nota de empenho nº 00284, de 08/09/2015, no valor de R\$464,20 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento, no setor competente, com o Gestor do Contrato indicado pela contratante.

Parágrafo 2º – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e será creditado em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 3º – O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Parágrafo 4º – Para efeito de liberação do pagamento, deverá ser comprovada a regularidade jurídica e fiscal pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral.

Parágrafo 5º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93,
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo 1º – Nas hipóteses previstas no “caput”, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do expresso no “caput”, poderão ser aplicadas, a critério do CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

a) Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades previstas no “caput”, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

b) Aplicação da multa ora prevista não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

Parágrafo 3º - Caso a Contratada pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido



4



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Parágrafo 4º - Para os casos não previstos no "caput", a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 8 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 5º - As sanções ora previstas poderão ser aplicadas conjuntamente às da alínea "a" do Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo 6º - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam sujeitos, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO – Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 12
dias do mês de Janeiro do ano de 2016.

Contratante:

Ana Carla Abrão Costa
Secretária de Estado da Fazenda

Paulo César Neo de Carvalho
Procurador do Estado

Contratada:

Alexandre Henrique Bonacio

Carlos Alberto Arroyo Ponce de Leon
Valor Econômico S/A



São Paulo, 10 de Novembro de 2015

À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS

A/C: Sra. Belenice,

Vimos através desta, apresentar proposta de assinatura do Valor Econômico, o mais influente e maior veículo de negócios, economia, legislação e finanças do Brasil.

ESPECIFICAÇÃO DE NOSSO FORNECIMENTO:

Acesso irrestrito ao jornal digital no site www.valor.com.br. A versão digital contempla o acesso, por meio do site e tablet.

O Valor Econômico oferece quatro cadernos diários:

Primeiro caderno - Política, economia internacional, editoriais e opiniões.

Empresas & Tecnologias - Tudo sobre diversos setores da economia incluindo Agronegócios.

Finanças - Tabelas, análises e reportagens sobre o mercado.

Eu&E - Investimentos pessoais, carreira, cultura e consumo.

Proposta de Assinatura

Jornal Versão Digital

Valor Unitário: R\$ 464,20
Vigência: 12 Meses
Quantidade: 01 assinatura
Valor Total: R\$ 464,20

CONDIÇÕES GERAIS

Pagamento único via Depósito bancário em 30 dias após envio da nota fiscal, exclusivo para órgão público, após pagamento será necessário o envio do comprovante para confirmação do mesmo.

Esperamos com esta proposta ter atendido às expectativas, e nos colocamos inteiramente à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas ou novas solicitações.

As assinaturas descritas nesta proposta não incluem o acesso ao serviço de informação em tempo real Valor PRO e Valor Internacional.

Validade da proposta: 30 dias



[Handwritten signature]

